LEI N.º 2080 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre doação de bem imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa FÁBRICA DE LADRILHOS E GRANITOS DRACENA LTDA.-ME, com sede à Avenida José Bonifácio n.º 2692, nesta cidade de Dracena, estado de São Paulo, portadora do CGC/MF n.º 44.878.965/0001-57 e Inscrição Estadual n.º 292.008.812.111, uma áreas de terras no perímetro rural, igual a 4000 m² (quatro mil metros quadrados) área esta que pertence à Municipalidade, encravada neste Município, dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 1, cravado na confrontação de Antonio Ushizima com a Estrada Municipal sem denominação que dá acesso a Rua B do Distrito Industrial; daí segue com rumo 18º27' SW, por 53,06 metros até o marco 2, confrontando com a estrada Municipal sem denominação; do marco 2 deflete- à direita e segue com rumo 50º18' NW, por 82,41 metros até o marco 3, confrontando com a Área C-1; do marco 3 deflete à direita e segue com rumo de 18º27' NE, por 53,06 metros a´te o marco 4, cravado na confrontação da Chácara dracena com Antonio Ushizima, confrontando com a Chácara Dracena; do marco 4 deflete à direita e segue com rumo 50º18' SE, por 82,43 metros até o marco 1, confrontando com Antonio Ushizima. Marco 1, onde iniciou e terminou o levantamento cadastral ora descrito".

Artigo 2º - A empresa fará construir no terreno a si doado e objeto desta Lei, um prédio para fabricação de ladrilhos e granitos.

Artigo 3º - Nos termos da legislação vigente, a doação será com encargos ou compromisso, devendo a donatária iniciar a construção sobre a área no prazo impreterível de 120 (cento e vinte) dias, após a lavratura da escritura de doação e concluída dantes o prazo de 18 (dezoito) meses.

Artigo 4º - No caso de descumprimento do encargo previsto no artigo anterior, a reversão do bem, objeto da doação, far-se-á sem indenização de benfeitorias incorporadas ao imóvel pela donatária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

LEI N.º 2080 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

= fl. 02 =

Artigo 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a isentar a donatária de Tributos Municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de promulgação da presente Lei.

Artigo 7º - Para fins de direito a área foi avaliada em Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de novembro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 131/1990